



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2002.

CONDADO - PB., Em 18 de Novembro de 2002.

Nº 234/2002.

Lei nº 234/2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CONDADO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CONDADO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.990.000,00 (Quatro Milhões e Novecentos e Noventa Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação.

I – Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	4.246.725,00
Receita Tributária	171.300,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	4.021.102,00
Outras Receitas Correntes	48.823,00
Receitas de Capital	1.129.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	18.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2002.

CONDADO - PB., Em 18 de Novembro de 2002.

Nº 234/2002.

Lei nº 234/2002.

Transferência de Capital	1.111.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	385.725,00
Dedução da Receita para Formação do	385.725,00
Total	4.990.000,00
Total Geral da Receita	4.990.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	3.297.734,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.510.456,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.764.078,00
DESPESA DE CAPITAL	1.653.656,00
INVESTIMENTOS	1.469.256,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	174.400,00
Total	4.990.000,00
Total Geral da Despesa	4.990.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2002.

CONDADO - PB., Em 18 de Novembro de 2002.

Nº 234/2002.

Lei nº 234/2002.

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor
01.01	Câmara Municipal	203.770,00
02.01	Gabinete do Prefeito	218.300,00
02.02	Secretaria de Administração e Planejamento	127.800,00
02.03	Secretaria de Finanças	383.900,00
02.04	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	609.018,00
02.05	Secretaria de Saúde	960.800,00
02.06	Sec. de Agric. Abastecimento, Rec. Hídricos e Meio Ambiente	341.700,00
02.07	Secretaria de Ação e Promoção Social	513.800,00
02.08	Secretaria de Educação e Cultura	1.486.502,00
02.09	Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	105.800,00
09.01	Reserva de Contingência	38.610,00

Total 4.990.000,00

Total Geral da Despesa 4.990.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2002.

CONDADO - PB., Em 18 de Novembro de 2002.

Nº 234/2002.

Lei nº 234/2002.

Artigo 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar doações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 01 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, provenientes da Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, ou dos saldos remanescentes dos Créditos Especiais e Extraordinários autorizados em Lei.

§ 2º - O limite fixado no inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito Constitucional